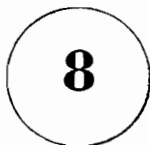




REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

**1.ª REUNIÃO NACIONAL SOBRE CIDADES
E BAIROS COMUNAIS**

**RESOLUÇÃO SOBRE O PLANO GERAL
DE ACÇÃO DAS CIDADES PARA 1979/80**



1979
IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE
MAPUTO



**1.º REUNIÃO NACIONAL SOBRE CIDADES
E BAIROS COMUNAIS**

Registado sob o n.º 050/INLD/79



INDICE

— Introdução	5
— Plano Geral de Acção das Cidades para 1979/80	7
I — Sobre o reforço dos órgãos estatais das Cidades	7
II — Sobre a estruturação dos Grupos Dinamizadores de Bairro	9
III — Sobre a Defesa, Ordem e Segurança Popular — Milícias Populares e Grupos de Vigilância Popular	11
IV — Sobre as Organizações Democráticas de Massas	13
V — Sobre a delimitação da área da Cidade e dos Bairros Comunsais	15
VI — Sobre a criação e desenvolvimento das zonas verdes	17
VII — Sobre as Finanças	19
VIII — Sobre o recenseamento da população	21
IX — Sobre o abastecimento	23
X — Sobre a Habitação e Obras Públicas	25
XI — Sobre a Saúde e o Saneamento	27
XII — Sobre a Educação e Cultura	29
XIII — Sobre os Transportes	31
XIV — Sobre os Tribunais Populares	33
XV — Sobre o aproveitamento dos desperdícios e a recolha do lixo	35
XVI — Sobre a Formação	37
XVII — Feriados Nacionais e Datas Comemorativas	39
XVIII — Acções específicas	41



INTRODUÇÃO

A organização da direcção estatal das cidades e a criação dos bairros comunais e das zonas verdes são aspectos fundamentais da consolidação do poder popular nas nossas cidades. Para atingirmos estes objectivos, impõe-se melhorar o nível de funcionamento das Assembleias de Cidade e seus Conselhos Executivos, bem como os Grupos Dinamizadores de Bairro, definindo-se as tarefas concretas e prioritárias que devem realizar nesta fase do nosso processo revolucionário.

Por outro lado, é necessário que se defina a responsabilidade dos órgãos do poder de Estado, dos deputados (individual e colectivamente) do aparelho estatal de cidade e dos Grupos Dinamizadores de Bairro para a correcta e pontual execução das tarefas distribuídas.

O presente Plano Geral de Acção das Cidades para 1979/80 destina-se fundamentalmente às 10 cidades capitais de província e a Nacala e Chokwé. Porém este mesmo plano, deve ainda servir como uma orientação para as Assembleias de Distrito cujas sedes são centros urbanos, particularmente onde se processa a extinção dos corpos administrativos. Nestes casos, o presente plano deve constituir um meio de dinamização organizada da vida nesses centros urbanos, aplicando-se de acordo com as suas realidades locais e as decisões dos órgãos do poder de Estado aos níveis provincial e distrital.

Para a concretização do presente Plano Geral de Acção, é preciso que cada Assembleia de Cidade, com o apoio do Conselho Executivo, e directamente sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Executivo, elabore e aprove um plano mais detalhado em que estejam cla-

ramente definidas as tarefas a serem cumpridas pelos deputados das Assembleias de Cidade, Conselhos Executivos de Cidade e Grupos Dinamizadores, os prazos e responsáveis bem como os meios disponíveis ou a criar, face à realidade completa e a capacidade existente em cada cidade.

Deste modo, é indispensável saber-se:

- as tarefas a realizar com base em meios locais, baseando-se nas próprias forças;
- as tarefas que exigem apoio superior e o tipo de apoio necessário;
- as tarefas que só poderão ser realizadas por estruturas de escalão superior sobre as quais se devem formular propostas ou sugestões.

Por sua vez, é fundamental que os Ministérios e Comissões Nacionais verifiquem quais as tarefas que realizarão directamente e aquelas que serão realizadas pelo aparelho de Estado na cidade, de entre as que constam deste plano geral e assegurem o seu cumprimento.

Salienta-se que as cidades devem ter a iniciativa de estudar e propor a realização de tarefas respeitantes à organização da sua vida, mesmo que devam ser cumpridas por estruturas superiores.

Assim, baseando-se nos problemas concretos que afectam as nossas cidades e nas sugestões já formuladas, a 1.^a Reunião Nacional sobre as Cidades e Bairros Comuns elaborou e aprovou a presente resolução que contém as tarefas comuns e prioritárias, bem como algumas tarefas específicas e prioritárias de certas cidades capitais de província, visando a materialização das resoluções tomadas no decurso da Reunião Nacional.

PLANO GERAL DE ACÇÃO DAS CIDADES PARA 1979/80
I — SOBRE O REFORÇO DOS ÓRGÃOS ESTATAIS
DAS CIDADES

1. Organização da Assembleia de Cidade e do trabalho dos Deputados.

1.1. Programação das reuniões ordinárias e realização do controlo das tarefas definidas:

Responsável: Conselho Executivo de Cidade com o apoio do Gabinete do Presidente do Conselho Executivo de Cidade, sob a direcção do Presidente do Conselho Executivo.

1.2. Criação de Comissões de Trabalho para a realização das diferentes tarefas e a atribuição igualmente de tarefas de responsabilidade individual aos deputados e indicação de locais de actuação, materializando-se assim a ligação da Assembleia com a comunidade e dos deputados com os eleitores, quer nos locais de residência, quer nos locais de trabalho, subordinados à cidade:

Responsável: Assembleia de Cidade.

O Conselho Executivo pode estudar e fazer propostas, baseando-se em divisões do Partido e órgãos estatais competentes.

2. Organização do Conselho Executivo.

2.1. Formação ou conclusão do processo de formação dos Conselhos Executivos, dinamização do funcionamento e concretização da extinção das Câmaras Municipais, devendo-se assegurar a continuidade da prestação de serviços que eram realizados por estas:

Responsável: Governo Provincial.

3. Organização do Aparelho de Estado e das unidades económicas dele dependentes.

3.1. Criação de Direcções de Cidade de acordo com as prioridades definidas para cada uma das cidades:

Responsável: Conselho Executivo de Cidade com a participação directa das Direcções Provinciais respectivas, de acordo com instruções dos Governos Provinciais e Ministérios.

3.2. Realização do recenseamento das empresas e unidades sociais existentes na cidade e propor à província aqueles que deverão ficar sob a direcção do Conselho Executivo de Cidade:

Responsável: Conselho Executivo de Cidade.

Prazo: 30 de Junho de 1979.

3.3. Realização de um levantamento das unidades produtivas, tipo artesanal, existentes na área da cidade, com vista ao controlo da situação económica deste sector e ao lançamento de formação de cooperativas, tais como de carpinteiros, alfaiates, mecânicos, latoeiros, etc.:

Responsável: Conselho Executivo de Cidade.

Prazo:

II — SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DOS GRUPOS DINAMIZADORES DE BAIRRO

1. Processo de estruturação dos Grupos Dinamizadores de Bairro.

1.1. Desenvolvimento do processo de estruturação dos Grupos Dinamizadores de Bairro. Esta tarefa deverá ser desenvolvida por fases, através do lançamento de campanhas abrangendo os bairros considerados prioritários:

Responsável: Comité de Cidade ou na sua falta, o Comité Provincial.

Cabe à Assembleia de Cidade confirmar os actuais membros dos Grupos Dinamizadores ou aprovar novos membros, com base em proposta do Comité de Cidade ou, na sua falta, do Comité Provincial. Neste contexto, o Conselho Executivo assegurará as tarefas determinadas pelo Partido, órgãos estatais de escalão superior e Assembleia de Cidade.

2. Formação das Comissões de Moradores.

2.1. Intensificação do processo de formação das Comissões de Moradores. Esta tarefa deverá ser acompanhada pela definição clara das tarefas das Comissões de Moradores:

Responsável: Grupos Dinamizadores de Bairro, com base em instruções do Comité de Cidade, ou na sua falta, do Comité Provincial, em colaboração com a Assembleia de Cidade e seu Conselho Executivo.

3. Criação dos Bairros Comunais.

3.1. Organização de um Bairro Comunal piloto (importante para o processo de criação de bairros comunais).

3.2. Definição de medidas de apoio aos bairros comunais existentes bem como de dinamização da sua formação:

Responsável: Conselho Executivo de Cidade, de acordo com decisões da Assembleia de Cidade, em colaboração com as Direcções Provinciais.

III — SOBRE A DEFESA, ORDEM
E SEGURANÇA POPULAR
— MILÍCIAS POPULARES
E GRUPOS DE VIGILÂNCIA POPULAR

1. Continuação do processo de formação e consolidação das Milícias Populares:

Responsável: Ministério da Defesa em colaboração com os Grupos Dinamizadores de Bairro.

2. Continuação do processo de formação e consolidação dos Grupos de Vigilância Popular:

Responsável: SNASP, em colaboração com a Assembleia de Cidade, seu Conselho Executivo e os Grupos Dinamizadores de Bairro.

3. Controlo da circulação de pessoas no interior da cidade e as entradas e saídas da cidade:

Responsável: Corpo de Polícia de Moçambique em colaboração com o Conselho Executivo, os deputados da Assembleia de Cidade e os Grupos Dinamizadores de Bairro e de Vigilância Popular, de acordo com instruções do Ministério do Interior.

4. Exercício de vigilância relativamente à destruição, má utilização ou uso abusivo dos bens do Partido, Estado, Organizações de Massas e Cooperativas, com base nas leis e decretos, como por exemplo relativamente ao uso de viaturas do Estado:

Responsável: Corpo de Polícia de Moçambique em colaboração com o Conselho Executivo, os deputados, os Grupos Dinamizadores de Bairro e de Vigilância Popular.

IV — SOBRE AS ORGANIZAÇÕES DEMOCRÁTICAS DE MASSAS

Formação e consolidação das estruturas das organizações democráticas de massas, OMM, OJM e Conselhos de Produção, consoante as suas características, nas cidades, bairros e unidades económicas e sociais ao nível das cidades, assegurando o enquadramento e mobilização das massas para a participação nas tarefas da cidade:

Responsável: Secretariados Provinciais da OMM e OJM e Comissão Provincial de Implementação dos Conselhos de Produção.



V — SOBRE A DELIMITAÇÃO DA ÁREA DA CIDADE E DOS BAIROS COMUNAIS

1. Área total de cada cidade.

1.1. Proposta de delimitação da área de cada cidade, de acordo com o novo conceito de cidade que inclui a zona de cimento, os actuais subúrbios e a zona verde, segundo os critérios superiormente definidos:

Responsável: Governo Provincial sob proposta do Conselho Executivo de Cidade.

Prazo: 30 de Junho de 1979.

2. Área dos Bairros Comunsais.

2.1. Redifinição das áreas dos bairros incluindo as unidades económicas e sociais existentes (empresas, lojas, cooperativas, etc.) e as propostas de nova nomenclatura e toponímia das ruas e numeração das casas. Esta acção é condição básica para o recenseamento da população das cidades no contexto do censo de 1980:

Responsável: Conselho Executivo de Cidade em colaboração com os Grupos Dinamizadores e os deputados, a propor à Assembleia de Cidade.

Prazo: 31 de Dezembro de 1979.



VI — SOBRE A CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ZONAS VERDES

Elaboração e apresentação de um plano de criação e desenvolvimento das zonas verdes tendo em vista o incremento prioritário da produção hortícola e de animais de pequena espécie, em moldes estatais, cooperativo, familiares e o apoio e controlo da produção privada.

Este plano deverá conter acções detalhadas a realizar neste campo durante o ano de 1980. Contudo, dever-se-ão iniciar acções a título experimental de 1 a 31 de Dezembro de 1979:

Responsável: Conselho Executivo de Cidade com a participação directa das Direcções Provinciais em particular, a Direcção Provincial de Agricultura, de acordo com instruções concretas dos Governos Provinciais e Ministérios, particularmente o Ministério da Agricultura.

Prazo para apresentação deste plano: 31 de Dezembro de 1979.



VII — SOBRE AS FINANÇAS

Proposta de definição de receitas para os orçamentos das cidades, provenientes por exemplo dos resultados financeiros das empresas estatais, cooperativas, comércio, da cobrança de impostos e outras taxas, com base na definição das unidades a subordinar às cidades. O estudo e propostas sobre esta matéria devem desenvolver-se a tempo de serem incluídos no Orçamento do Estado para 1980:

Responsável: Conselho Executivo de Cidade com a participação directa da Direcção Provincial de Finanças, de acordo com as leis e instruções concretas do Ministério das Finanças.



VIII — SOBRE O RECENSEAMENTO DA POPULAÇÃO

Organização, ao nível da cidade, de acordo com as decisões dos órgãos superiores, do censo da população em 1980:

Responsável: Conselho Executivo de Cidade de acordo com as instruções da Comissão Nacional do Plano e demais estruturas responsabilizadas pelo censo em 1980.



IX — SOBRE O ABASTECIMENTO

1. Melhoria dos circuitos de distribuição e comercialização dos produtos de primeira necessidade. Neste contexto deverá também mobilizar-se e organizar-se a população para o exercício do controle popular, através da formação de brigadas populares de fiscalização regular da actividade comercial. Deverá ainda ser dinamizada e apoiada a formação e o desenvolvimento das cooperativas de consumo. É importante, para este efeito, existir uma cooperativa piloto:

Responsável: Conselho Executivo de Cidade, com a participação directa da Direcção Provincial do Comércio Interno, até à criação da Direcção de Cidade respectiva, baseando-se em instruções do Ministério do Comércio Interno.

2. Abertura ou recuperação de poços e construção de cisternas, com vista a solucionar ou minizar de imediato as carências de água, contando essencialmente com o apoio da população. Onde for possível estender-se a rede de distribuição de água, construir novos fontenários e abrir torneiras.

2.1. Deverá ser estudado um sistema de pagamento de água distribuída, de forma a assegurar a sua utilização mais racional. Pretende-se com isso sobrecarregar os consumos exagerados.

2.2. Continuação na criação de condições para a extensão da distribuição de energia eléctrica e de água e estreitamento de relações de trabalho entre as unidades de produção e distribuição e os Conselhos Executivos.

Responsável: Conselho Executivo de Cidade em colaboração com a Electricidade de Moçambique, E. E. e as Direcções Provinciais de Indústria e Energia e Obras Públicas e Habitação.

3. Construção de mercados ou melhoramento dos já existentes:

Responsável: Conselho Executivo de Cidade em colaboração com a Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação, até à criação da Direcção de Cidade respectiva.

X — SOBRE A HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

1. Mobilização da população para a auto-construção colectiva de casas e introdução de técnicas-base de construção, recorrendo prioritariamente a materiais locais, nomeadamente o tijolo:

Responsável: Conselho Executivo de Cidade em colaboração com a Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação, até à criação da Direcção de Cidade respectiva, e os Grupos Dinamizadores de Bairro.

2. Promoção da conservação e uso racional do Parque Imobiliário do Estado. Deverá ser elaborado um manual, de fácil acesso à população. Nesta acção a OMM e a OJM deverão desempenhar um papel importante:

Responsável: Conselho Executivo de Cidade, com o apoio da APIE e em colaboração com a O. M. M.

3. Implantação da prática da emulação socialista relativamente aos problemas de construção e conservação de casas e embelezamento dos locais de residência, em colaboração com as organizações democráticas de massas:

Responsável: Conselho Executivo de Cidade, em colaboração com a OMM, OJM e Grupos Dinamizadores de Bairro.

4. Estudo da situação actual dos cemitérios e construção de novos e em lugares adequados:

Responsável: Conselho Executivo de Cidade, em colaboração com as Direcções Provinciais das Obras Públicas e Habitação e da Saúde, até à criação das Direcções de Cidade respectivas.



XI — SOBRE A SAÚDE E O SANEAMENTO

1. Mobilização da população para a sua participação em acções de medicina preventiva e no melhoramento do funcionamento dos centros de saúde.

1.1. Mobilização da população para a construção e utilização de latrinas, bem como a feitura de aterros sanitários.

1.2. Organização da recolha do lixo, manutenção e construção de esgotos:

Responsável: Conselho Executivo de Cidade, em colaboração com as Direcções Provinciais de Obras Públicas e Habitação, de Saúde e os Grupos Dinamizadores de Bairro.

2. Melhoria do sistema de organização de funerais:

Responsável: Conselho Executivo de Cidade com o apoio da Direcção Provincial de Saúde, até à criação da Direcção de Saúde de Cidade.



XII — SOBRE A EDUCAÇÃO E CULTURA

1. Dinamização de centros de alfabetização e escolarização de adultos e organização de novos centros, hospitais gerais e centros infantis, creches e jardins de infância e outros.

2. Lançamento da criação de casas de cultura, biblioteca, grupos culturais polivalentes, clubes desportivos, feiras populares, centros de recreio e repouso e desenvolvimento do cinema móvel.

3. Realização de acções com vista à elevação da organização nas escolas primárias e ligação sistemática da escola com a comunidade. Estas acções deverão ser realizadas na base de um plano previamente elaborado e que concretiza a ligação das escolas primárias com a comunidade, nomeadamente com empresas e cooperativas de produção nas zonas verdes.

4. Realização de iniciativas no contexto do Ano Internacional da Criança, em 1979:

Responsável: Conselho Executivo de Cidade, em colaboração com a Direcção Provincial de Educação e Cultura, até à criação da Direcção de Cidade respectiva e de acordo com as instruções do Ministério da Educação e Cultura.



XIII — SOBRE OS TRANSPORTES

1. Racionalização da utilização dos transportes públicos e privados.
2. Dinamização da utilização e construção de carroças e de outros meios de transporte não motorizados.

3. Revisão da localização das paragens dos transportes colectivos de passageiros, conforme as necessidades da população em geral e dos trabalhadores e estudantes em particular:

Responsável: Conselho Executivo de Cidade, em colaboração com os deputados, as unidades de transportes urbanos e a Direcção Provincial de Transportes e Comunicações e Grupos Dinamizadores de Bairro.

4. Organização de programas de educação de peões e condutores no respeito às regras de trânsito:

Responsável: Conselho Executivo de Cidade com a participação directa do Corpo de Polícia de Moçambique e estruturas de viação e trânsito e Grupos Dinamizadores de Bairro.



XIV — SOBRE OS TRIBUNAIS POPULARES

1. Participação na formação dos Tribunais Populares de Bairro:

Responsável: Assembleia de Cidade, de acordo com as Leis de Organização Judiciária e instruções concretas do Ministério da Justiça.



XV — SOBRE O APROVEITAMENTO DOS DESPERDÍCIOS E A RECOLHA DO LIXO

1. Criação de condições para a valorização dos desperdícios e lixos domésticos, assegurando a sua recolha em separado, principalmente de papel, vidro, plástico e ferro velho:

Responsável: Conselho Executivo de Cidade e Grupo Dinamizador de Bairro, com a colaboração das empresas respectivas e a orientação e apoio em normas, critérios e técnica das estruturas do aparelho de Estado nos escalões superiores.



XVI — SOBRE A FORMAÇÃO

1. Garantia da formação e reciclagem do pessoal dos serviços subordinados ao Conselho Executivo, nomeadamente técnicos de salubridade, gestores dos matadouros, contabilistas, jardineiros, pessoal de limpeza das ruas e praias e outros. Neste contexto devem-se promover sessões de estudo e troca de experiência mesmo no próprio local de trabalho, realizar cursos sempre que possível e propor nomes de elementos a formar ou reciclar conforme as necessidades em matérias para as quais não haja capacidade na própria cidade:

Responsável: Conselho Executivo de Cidade com a colaboração das entidades a solicitar, consoante a formação ou reciclagem a realizar.

2. Programa e realização de cursos, sessões de estudo e troca de experiências para Presidentes de Conselhos Executivos de Cidade, seus membros e deputados das Assembleias de Cidade.

Responsável: Ministério de Estado na Presidência, com a participação dos Governos Provinciais, Direcções Provinciais de Apoio e Controlo, Conselhos Executivos e Direcções de Apoio e Controlo de Cidade.

3. Programação e realização de cursos, sessões de estudo e troca de experiências para os membros dos Grupos Dinamizadores de Bairro:

Responsável: Conselho Executivo de Cidade e Direcção de Apoio e Controlo de Cidade, com a participação directa da Direcção Provincial de Apoio e Controlo, de acordo com as orientações dos Comitês do Partido nos níveis provincial e de cidade e o apoio do Ministério de Estado na Presidência em programas-tipo.



XVII — FERIADOS NACIONAIS E DATAS COMEMORATIVAS

1. Programação das actividades a realizar por ocasião dos Feriados Nacionais e das datas comemorativas ao nível de cidade e seus bairros:

Responsável: Conselho Executivo em colaboração com os Grupos Dinamizadores de Bairro e Organizações Democráticas de Massas.



XVIII — ACÇÕES ESPECÍFICAS

LICHINGA

1. Construção de um hotel e casas para alojar delegações nacionais ou estrangeiras, tendo em vista que nesta cidade não existem nenhuma condições para estes fins, e garantia da sua gestão e conservação.
2. Acabamento da construção da casa mortuária.
3. Construção de um centro de saúde.

BEIRA

1. Construção da defesa da praia e da cidade em relação ao mar.
2. Realização de obras de reparação e manutenção de esgotos. Dado o carácter urgente, por perigar a saúde dos habitantes da cidade, as estruturas superiores competentes deverão envidar todos os esforços para solução deste problema.
3. Criação de condições para que, com o apoio de estruturas aos níveis central e provincial, se aumente o volume da conduta de água que serve a cidade.

QUELIMANE

Reabertura da FAE — Feira de Actividades Económicas, realizando os trabalhos de reparação necessários.

XAI-XAI

1. Construção de uma casa mortuária.
2. Construção de um centro de saúde.

«ORGANIZAR AS CIDADES E BAIRROS COMUNAIS
É CONSOLIDAR O PODER POPULAR»



1979 — Ano de consolidação das nossas conquistas